

**SENADO FEDERAL****Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)****PL 1277/2020
00003**

EMENDA N° , DE 2020.

(Ao PL 1.277, de 2020)

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.277, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei inclui o § 1º-A ao art. 44º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 1º-A No ano em que ocorrer o reconhecimento ou a prorrogação do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, a partir de solicitação do Poder Executivo, ou mesmo eventos que comprometam o regular funcionamento das instituições de ensino do país, as provas, exames e demais atividades de seleção para acesso ao ensino superior serão automaticamente prorrogadas e somente serão realizadas após o término do respectivo ano letivo das instituições de ensino público e privado.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o objetivo de incluir a previsão de possível prorrogação do estado de calamidade pública e dar uma redação mais objetiva ao Art. 1º do Projeto de Lei 1.277, de 2020.

Segundo a Senadora Daniella Ribeiro, autora do projeto, o objetivo da proposta é prorrogar o prazo da realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que já teve os editais publicados, com previsão de aplicação das provas impressas nos dias 1º e 8 de novembro e as provas digitais nos dias 22 e 29 de novembro de 2020.

Assim como a autora, também sou a favor da prorrogação do prazo para a realização das provas do Enem, tanto é que apresentei, no dia 13 de maio, o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2020, para sustar os editais para a realização do respectivo exame.

A posição do CNE/Conselho Nacional de Educação foi explícita ao recomendar que o MEC e o INEP/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira “acompanhem as ações de reorganização dos calendários de cada sistema de ensino antes de realizar o estabelecimento dos novos cronogramas das avaliações (SAEB) e exame (ENEM) de larga escala de alcance nacional” e, em especial, que aguardem o retorno às aulas para definir o cronograma e as especificidades do ENEM 2020.

SF/20742.17832-06



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Em recente nota publicada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP, que realiza o Enem, foi informado que a fixação de uma data não a torna imutável, ainda mais no atual momento.

Ocorre que os diversos fatores que influenciarão na potencial alteração do calendário originalmente estabelecido ainda continuam incertos, em imprevisibilidade que obsta qualquer modificação neste momento, já que, como é de conhecimento geral, ainda estamos enfrentando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, sem data certa para acabar.

Sala da Sessão,



Senador JADER BARBALHO

SF/20742.17832-06